



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Exp.: 35/2022

De: 3ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios – 3ª CFM

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM

Ref.: Exp. 251/2018 da Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM , por meio do qual encaminha a esta Coordenadoria a documentação em referência, para análise, e indicação de possíveis ações de controle, observando os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, nos termos do Exp. 1835/2018 da Presidência desta Casa.

- **Documento protocolizado sob o nº 4304710/2021, por meio do qual a Senhora Fernanda Natália Gonçalves noticia possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 10/2018, promovido pela Câmara Municipal de Matozinhos, tendo por objeto a contratação de empresa para a realização de concurso público.**

Data: 06/04/2022

Senhora Diretora,

Por meio do documento protocolizado sob o nº 4304710/2018, a Senhora Fernanda Natália Gonçalves noticia possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 10/2018, promovido pela Câmara Municipal de Matozinhos, tendo por objeto a contratação de empresa para a realização de concurso público.

Através do Exp. nº 1835/2018, datado de 18/06/2018, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Presidente desta Corte à época, encaminhou, à Superintendência de Controle Externo, o documento em referência para análise e indicação de possíveis ações de controle, observando os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

Por sua vez, a Superintendência de Controle Externo enviou a documentação para a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, em seguida, determinou o

encaminhamento para a Diretoria de Controle Externo dos Municípios, caso fosse encontrada matéria de competência desta Diretoria.

Esta Diretoria de Controle Externo dos Municípios, por meio do Expediente nº 251/2018, encaminhou a documentação em referência a esta Coordenadoria para manifestação.

Análise:

A denunciante, Fernanda Natália Gonçalves, alegou as seguintes irregularidades no Processo Licitatório nº 10/2018, promovido pela Câmara Municipal de Matozinhos, que objetivou a contratação de empresa para a realização de concurso público:

- a) A empresa IBGP – Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa foi declarada vencedora do certame apesar da proposta comercial da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP ser mais vantajosa;
- b) Ausência de previsão de vagas para deficientes;
- c) Discrepância de valores nos contratos apresentados pela IBGP, no que diz respeito ao número de vagas, cargo e valor;
- d) Contrato com instituição através da modalidade dispensa;
- e) Documentos apresentados sem autenticação em cartório e sem apresentação do original;
- f) Inexistência da Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação;
- g) Solicitações para apresentação de propostas comerciais realizadas por meio de e-mail pessoal do Controlador Interno da Câmara e sem data para comprovação;
- h) Vaga para técnico em comunicação, quando deveria ser exigido curso superior.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, analisou, por meio do Exp. 056/2018, a documentação e concluiu que como não foi apresentado o edital do concurso público que possa ter sido elaborado após a contratação da banca IBGP, não há substrato probatório suficiente para que aquela Coordenadoria pudesse realizar um exame mais

apurado das irregularidades denunciadas, que dizem respeito aos atos de pessoal envolvidos no processo seletivo em questão.

Ademais, ressalta-se que a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal analisou os apontamentos referentes à “ausência de previsão de vagas para deficientes” e oferecimento de “vaga para técnico em comunicação, quando deveria ser exigido curso superior” e verificou que não há que se falar em irregularidades quanto a esses apontamentos.

Com relação as demais irregularidades denunciadas relativas ao Processo Licitatório nº 10/2018, que objetivou a contratação de empresa para a realização de um concurso público, para que esta Coordenadoria de Fiscalização Municipal possa analisá-las, é necessário o encaminhamento de toda a documentação relativa ao procedimento licitatório, incluindo toda a sua fase interna e externa, bem como os contratos, se houver, com as respectivas notas de empenho.

Por fim, cabe registrar que por meio de pesquisa realizada junto ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, verificou-se que não se encontra em tramitação, neste Tribunal, nenhuma Denúncia, Representação, Auditoria, Inspeção ou Tomada de Contas Especial, referente ao Processo Licitatório nº 10/2018 realizado pela Câmara Municipal de Matozinhos.

Conclusão:

Pelo exposto, esta Coordenadoria sugere que seja oficiado o Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos para que encaminhe a esta Corte de Contas o Processo Licitatório nº 10/2018, referente à contratação do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP - para a realização de concurso público, devendo apresentar toda a fase externa e interna do referido certame, bem como os contratos se houver com as respectivas notas de empenho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

À consideração superior.

3ª CFM, 06/04/2022

Letícia Ávila Serra Borges
Analista de Controle Externo
TC 2796-8

De acordo.
Em 06/04/2022

Antônio da Costa Lima Filho
Coordenador da 3ª CFM
TC – 779-7